

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.709, DE 2022 (apensado o Projeto de Lei nº 2.435, de 2023)

Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 2º-A ao art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, para incluir, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, o exercício, pelos professores, de funções de coordenação, supervisão e assessoramento, de cunho precipuamente pedagógico, no órgão gestor da respectiva rede de ensino, bem como considerar como de continuidade de exercício de função de magistério, o afastamento para qualificação em programas de formação a ela atinentes.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 1º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 67.....

.....
§ 2º.....

.....
II - as funções de cunho precipuamente pedagógico exercidas por professores de carreira no órgão gestor da respectiva rede de ensino.

JUSTIFICATIVA

Ao dispormos, como consta no Substitutivo, que as funções de **“coordenação, supervisão e assessoramento de cunho precipuamente pedagógico, exercidas por professores no órgão gestor da respectiva rede de ensino”**, deixamos de lado as demais funções exercidas por professores de carreira nas Secretarias de Educação, sendo que podem ser responsáveis, ainda, por outras



* C D 2 3 2 3 7 4 3 7 1 4 0 0 * LexEdit

atividades próprias da carreira do magistério, como o acompanhamento, a assistência, a capacitação e/ou orientação pedagógica.

Ao retirarmos, no texto, a restrição a funções específicas e explicitarmos o termo **“professores de carreira”**, poderemos garantir que esta excelente proposição beneficie todos os profissionais da carreira do magistério que estejam lotados no órgão gestor da respectiva rede de ensino.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputada Luísa Canziani
PSD/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232374371400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani



LexEdit

* C D 2 3 2 3 7 4 3 7 1 4 0 0 *